



LEI N.º 1.380/2004 de 15 de setembro de 2004.

EMENTA: Fixa o subsídio dos Vereadores deste Município para os Exercícios de 2005 até 2008 da próxima Legislatura e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA, Estado de Pernambuco, na desincumbência de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Santa Maria da Boa Vista aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O subsídio mensal (parcela única) a ser pago aos Vereadores com assento à Câmara Municipal de Santa Maria da Boa Vista, Estado de Pernambuco, nos Exercícios de 2005-2008, que integram a próxima Legislatura para a qual foram eleitos, será no valor de até R\$4.000,00(quatro mil reais).

PARÁGRAFO ÚNICO - O Vereador ocupante da Presidência da Mesa diretora do Poder Legislativo, perceberá, a título de indenização decorrente da função diretiva, além do subsídio normal, o percentual de até 100%(cem por cento) do valor atribuído ao subsídio mensal do Vereador por este Município.

Art. 2º - O valor do subsídio constante no Art. 1º, desta Lei, não poderá ultrapassar de 30%(trinta por cento) do valor pago em espécie ao Deputado Estadual por Pernambuco, e nem 5%(cinco por cento) da receita orçamentária efetivamente arrecadada pelo Município nos respectivos exercícios financeiros, bem como, o subsídio pago ao Prefeito do Município, nos termos do que prescreve o Art. 29, VI e VII, e o Art. 37, incisos X e XI, da Constituição Federal em vigor, e quaisquer outros dispositivos constitucionais ou legais correlatos vigentes, reduzindo-se os ditos subsídios quando for o caso.

Art. 3º - Respeitados os percentuais do Art. 2º desta Lei, o subsídio do Vereador poderá ser reajustado anualmente através de Lei, desde que se registre elevação da receita efetivamente arrecadada pelo Município.

Art. 4º - Para efeito de cálculo dos valores a serem pagos a título de subsídio do Vereador, servirá como parâmetro o resultado da receita orçamentária efetivamente arrecadada no ano imediatamente anterior, que deverá ser fornecida pelo setor competente da Prefeitura Municipal local, através de ofício, até o dia 15 de janeiro de cada ano.

Art. 5º - As reuniões extraordinárias convocadas nos termos exarados pela Lei Orgânica Municipal ou pela ausência destes pelo Regimento Interno da Câmara Municipal, serão remuneradas com base no valor decorrente da divisão do número de reuniões ordinárias realizadas nos períodos legislativos estabelecidos e vigentes, em relação aos valores após a título de subsídio e no caso de não ter sido concluído o período, se tornará por base o mês anterior, não podendo ser remuneradas mais de 04(quatro) reuniões extraordinárias por mês, e apenas uma reunião por dia, qualquer que seja a sua natureza, cujas despesas têm caráter indenizatório, não estando sujeitas ao teto constitucional decorrente do art. 29 e do art. 29-A, da Constituição Federal.

Art. 6º - Os períodos legislativos adotados pela Câmara de Vereadores deste Município na atual legislatura, não poderão ser encerrados sem a apreciação das Diretrizes Orçamentárias ou quando se verificar matéria oriunda do Poder Executivo Municipal



pendente de discussão e votação, podendo o Presidente da Câmara Municipal realizar as reuniões ordinárias que se fizerem necessárias para a apreciação final das matérias mencionadas.

Art. 7º - Os encargos financeiros necessários ao cumprimento desta Lei, serão custeados pelas dotações orçamentárias próprias, constantes no Orçamento Anual do Município e suplementadas, se necessário, na forma da Lei Nacional 4.320/64.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2005.

Art. 9º - Revogam-se às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA, Estado de Pernambuco, em 15 de setembro de 2004.

Rogério Júnior Mendonça Gomes
Prefeito Municipal

**PUBLICADO NO QUADRO
DE AVISOS DE
PUBLICAÇÃO DE ATOS E
EDIFAIIS DA PREFEITURA.
EM: 15/09/2004.**



Secretário de Administração